



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ exercida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações TCE/RJ nº 197, de 23/01/1996, e 278, de 24/08/2017, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça foi instituído pela Lei 2.524, de 22 de janeiro de 1996 e posteriormente revogada pela Lei 10.125, de 03 de outubro de 2023, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para o processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário.

Com a publicação da Lei 3.217, de 27 de maio de 1999, as receitas arrecadadas e geridas pelo FETJ passaram a suportar também todo o custeio do Tribunal de Justiça, à exceção das despesas de pessoal. Com a edição de ambos os diplomas legais citados, observou-se o disposto no artigo 99 da Constituição da República, garantindo-se a autonomia administrativa e financeira do Judiciário Fluminense.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro) pelo código de órgão 03610, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036100, com gestão própria, sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.

I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO

I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário: O Balanço Orçamentário, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, e Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do FETJ, o superávit financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.

I.b) Alterações Orçamentárias: O orçamento inicial do FETJ exercício de 2024 constou do Ato Executivo nº 36/2024, publicado no dia 04 de março de 2024, totalizando R\$ 2.804.730.000,00.

Em 2024, a fim de adequar o orçamento à realidade dos fatos, bem como à Lei nº 10.125/2023, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça realizou movimentações orçamentárias, valendo-se para tanto dos instrumentos de abertura e cancelamento de créditos.

As alterações orçamentárias efetivadas não representaram mudança na previsão inicial e estão demonstradas, por fonte de recursos e grupo da despesa, no quadro a seguir, de forma a evidenciar os saldos entre a dotação inicial e atualizada:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FETJ - EXERCÍCIO DE 2024					
Fonte de Recurso e Grupo de Despesa	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Cancelada	Dotação Autorizada	Percentual de Acréscimo / Decréscimo
DESPESAS CORRENTES (I)	2.458.124.000,00	53.800.000,00	83.800.000,00	2.428.124.000,00	-1,22%
FORTE 230	1.071.699.000,00	0,00	0,00	1.071.699.000,00	-
Outras Despesas Correntes	1.071.699.000,00	0,00	0,00	1.071.699.000,00	
FORTE 232	1.386.425.000,00	53.800.000,00	83.800.000,00	1.356.425.000,00	-2,16%
Outras Despesas Correntes	1.386.425.000,00	53.800.000,00	83.800.000,00	1.356.425.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	346.606.000,00	40.000.000,00	10.000.000,00	376.606.000,00	8,66%
FORTE 232	346.606.000,00	40.000.000,00	10.000.000,00	376.606.000,00	8,66%
Investimentos	346.106.000,00	40.000.000,00	10.000.000,00	376.106.000,00	
Inversões Financeiras	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	
TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO (III) = (I + II)	2.804.730.000,00	93.800.000,00	93.800.000,00	2.804.730.000,00	0,00%

Fonte: SIAFE-Rio - Contas: 522110101; 522110201; 522120101 e 522130301



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

I.c.) Execução Orçamentária: A receita prevista do FETJ montou em R\$ 2.804.730.000,00 e os valores efetivamente arrecadados foram de R\$ 2.959.450.453,12. Caracterizou-se, portanto, um superávit de arrecadação de R\$ 154.720.453,12.

A dotação autorizada da despesa foi de R\$ 2.804.730.000,00 e a despesa empenhada, por sua vez, foi de R\$ 2.368.613.588,42. O resultado foi uma economia orçamentária de R\$ 436.116.411,58.

Por fim, apurando-se a diferença entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, tem-se que o resultado da execução orçamentária no período indicou um superávit orçamentário de R\$ 590.836.864,70.

I.d) Execução Intraorçamentária: Vale destacar que o Poder Judiciário Fluminense mantém relações institucionais com diversos órgãos administrativos do Estado do Rio de Janeiro. Nesse diapasão, a execução orçamentária do FETJ compreendeu também receitas e despesas intraorçamentárias, que influenciaram os dados demonstrados no Balanço Orçamentário.

Os valores realizados com receitas intraorçamentárias referem-se, por exemplo, a recebimentos por conta de convênio de cooperação com a Procuradoria Geral do Estado – PGE-RJ para ressarcimento de Bolsa Auxílio, Contribuição Institucional e Auxílio Transporte aos estagiários da 11ª e 17ª Varas de Fazenda Pública da Capital e das Centrais da Dívida Ativa do Interior do Estado do RJ bem como as decorrentes da Lei Estadual nº 10.215, de 03 de outubro de 2023.

A despesa intraorçamentária, por sua vez, diz respeito, por exemplo, a despesa de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica relativa a taxa paga ao Instituto Estadual do Ambiente (Fundo Estadual de Recursos Hídricos – UG 243200) referente a outorga do direito de lançamento no Rio Barra Mansa bem como com despesa com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ – UG 404310)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

para estudo técnico objetivando a melhoria do desempenho do TJRJ no ranking do Índice Sustentável do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assim, em atenção à determinação contida no MCASP, na tabela a seguir, apresentam-se discriminadamente as movimentações de natureza intraorçamentária havidas no âmbito da Unidade Gestora 036100 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - 2024					
Fonte de Recurso e Categoria Econômica	Receita Prevista	Receita Atualizada	Receita Realizada	Receita a Realizar	
Fonte 230	393.283.000,00	393.283.000,00	2.711.539,79	149.460,21	
Receita Corrente - Conces Permis Autoriz Cess	2.861.000,00	2.861.000,00	2.711.539,79	149.460,21	
Receitas de Indenizações e Restituições	390.422.000,00	390.422.000,00	315.434.486,54	74.987.513,46	
Fonte 232	-	-	2.246.605,96	-2.246.605,96	
Receitas de Serviços	-	-	2.246.605,96	-2.246.605,96	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - 2024					
Fonte de Recurso e Grupo da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Fonte 232	100.000,00	200.000,00	96.096,24	96.096,24	96.096,24
Outras Despesas Correntes					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	200.000,00	96.096,24	96.096,24	96.096,24

Fonte: SIAFE-Rio

Em 2024 para a execução dos serviços de segurança nos prédios e instalações de Foros, Varas e Juizados, Depósitos, Arquivos e demais Órgãos do Poder Judiciário, bem como das pessoas que lá transitam e garantia de integridade física de magistrados, através de emprego especial de proteção, foi celebrada Descentralização de Crédito entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ e o Secretaria de Estado da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEPM através da Resolução Conjunta TJRJ/SEPM nº 02/2024. A liberação de crédito foi efetuada em parcela única em 29/05/2024 através a Nota de Descentralização de Crédito 2024DC0001, no valor de R\$ 9.302.989,20, sendo que desse montante de crédito descentralizado, R\$ 3.071.933,55 foi devolvido através das Notas de Descentralização de Crédito 2024DC00011, no



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

valor de R\$ 2.191.049,11, em 27/12/2024 e 2024DC00012, no valor de R\$ 880.884,44, em 30/12/2024, por não ter sido utilizado.

Também em 2024, com o objetivo de destinar recursos orçamentários e financeiros para as despesas de custeio e investimentos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro-PMERJ, foi celebrada Descentralização de Crédito através da Resolução Conjunta TJRJ/SEPM nº 03/2024, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ e a Secretaria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – SEPM através da Nota de Descentralização de Crédito 2024DC00002, no valor de R\$ 33.000.000,00, sendo que desse montante de crédito descentralizado, R\$ 659.434,79 foi devolvido em 27/12/2024, através da Nota de Descentralização de Crédito 2024DC00008, por não ter sido utilizado.

I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos: Como já mencionado, durante o exercício de 2024, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para a manutenção de suas atividades regulares, necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Tendo em vista que não houve registros de créditos adicionais, conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do FETJ foi executada por intermédio de créditos iniciais e remanejamentos de dotações orçamentárias.

I.f) Execução de Restos a Pagar: A execução dos Restos a Pagar no exercício de 2024 encontra-se demonstrada, por fonte de recursos, nos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, conforme instruções do MCASP.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES:

II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações

Patrimoniais: A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do FETJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.

Em atenção ao MCASP, a DVP do FETJ segregou as variações em qualitativas e quantitativas.

II.b) Resultado Patrimonial do Exercício: Durante o exercício de 2024, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas e qualitativas.

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi positivo em R\$ 3.119.932.298,66. Esse resultado foi acrescido ao saldo patrimonial acumulado e aos ajustes de exercícios anteriores, compondo o Patrimônio Líquido do FETJ em 2024.

II.c) Variações Qualitativas: O FETJ apresentou também variações patrimoniais qualitativas decorrentes de operações que alteraram os seus elementos patrimoniais sem afetar a situação patrimonial líquida do período. Tais transações ficaram circunscritas às incorporações de ativos, através da execução de despesas de capital.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Os valores envolvidos, quando comparados com o patrimônio do FETJ, foram de pequena monta e não são capazes de dirigir, modificar ou mesmo influenciar as decisões de gerência.

Segundo o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. Dentro desta lógica, o IPC 05 da STN, estabelece que o Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas é de elaboração facultativa, podendo ser apresentado pelo ente, caso julgue conveniente, apenas como Nota Explicativa.

No caso específico do FETJ, diante de alterações de pouco impacto administrativo, optamos por não apresentar as Variações Qualitativas.

II.d) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial: O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do FETJ.

Os elementos patrimoniais encontram-se distribuídos em duas seções, ativo e passivo, sendo certo que a soma de ambas é igualada com a conta patrimônio líquido.

O Balanço Patrimonial das entidades públicas deve ser apresentado em dois formatos: a) segundo os critérios das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e; b) de acordo com o regramento estabelecido pela Lei Federal 4.320/64.

Dentro dessa lógica, o Balanço Patrimonial do FETJ foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido, conforme orientações das NBCASP.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Os ativos e passivos do FETJ disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

O FETJ não possui débitos de longo prazo.

Dispõe o artigo 4º da Lei 2.524/96, posteriormente substituído pelo artigo 5º da Lei 10.125/23, que os bens adquiridos pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário. Em linha com este dispositivo legal, na qualidade de gestor de recursos, o FETJ não detém ativo imobilizado. Assim, em sua composição patrimonial, há a verificação de apenas um elemento de cunho “não circulante” que é representado pela conta contábil “Créditos Não Tributários Inscritos”, relativa a valores de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, que totaliza o montante de R\$ 4.837.605,34, montante pouco relevante quando considerados os demais elementos patrimoniais.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FETJ formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais. No entanto, em homenagem ao princípio da transparência, optou-se por apresentar os elementos em questão, por intermédio de dois quadros, sendo um sintético e outro analítico.

II.e) Capacidade de Solvabilidade do FETJ: As contas do Passivo Circulante do FETJ totalizaram o valor de R\$ 81.753.288,35 e as contas do grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” somaram R\$ 5.821.587.975,36.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Analisando-se a capacidade de o FETJ honrar imediatamente suas obrigações de curto prazo, contando tão somente com os recursos disponíveis nas contas caixa/bancos e aplicações financeiras, tem-se que o Índice de Liquidez Imediata (LI) foi de 71,21. Em outras palavras, para cada um real de dívida de curto prazo, o FETJ dispõe de R\$ 71,21 para honrar de imediato os compromissos assumidos.

O Ativo Circulante do FETJ foi de R\$ 5.885.422.339,26, confrontando-o com o valor do Passivo Circulante, tem-se que o Índice de Liquidez Corrente (LC) foi de 71,99, significando que para cada um real de obrigação de curto prazo, o órgão sob estudo dispõe de R\$ 71,99 de Ativo Circulante para cumprir o compromisso.

Por fim, com base na seguinte fórmula: $ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$, apurou-se o Índice de Solvência Geral (ISG).

Ativo			Passivo	
Circulante	5.885.422.339,26		Circulante	81.753.288,35
Não Circulante	4.837.605,34		Não Circulante	-
TOTAL	5.890.259.944,60	/	TOTAL	81.753.288,35

Como já mencionado no Item II.d da presente Nota Explicativa, o Ativo Não Circulante foi composto exclusivamente pelos créditos a receber em Dívida Ativa.

Assim, realizada a equação matemática, obteve-se o Índice de Solvência Geral de 72,05, o que significa que para cada R\$ 1,00 de obrigações, o FETJ dispõe de R\$ 72,05 de ativos para as honrar.

Todos os indicadores demonstram que o FETJ apresenta situação de liquidez bastante confortável, tendo apresentado uma elevação em relação aos apurados



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

em 2023, sendo capaz de atravessar, com relativa tranquilidade, a atual turbulência macroeconômica tanto a nível regional quanto a níveis nacional e global.

II.f) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos

Financeiros e Permanentes: O Ativo Financeiro do FETJ encontra-se composto pelos valores existentes nas contas “Bancos c/ Movimento” e “Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata” e montou em R\$ 5.820.709.040,86.

O saldo apontado na conta contábil “Limite de Saque Sujeito à Programação Financeira”, no valor de R\$ 878.934,50, não integra a composição do Ativo Financeiro, uma vez que é formado por valores pertencentes ao Poder Judiciário depositados na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, encontrando-se, portanto, sob a tutela do Poder Executivo Estadual, até a regular transferência para o FETJ.

O Ativo Permanente montou em R\$ 69.550.903,74. Aqui merecem destaque as contas contábeis dos Títulos: “Limite de Saque Sujeito à Programação Financeira”, mencionado no parágrafo anterior, “Faturas/Duplicatas a Receber”, “Suprimentos de Fundos”, que se referem a adiantamentos concedidos no exercício de 2024 e pendentes de prestação de contas, “Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos”, cujos valores referem-se a concessões e permissões a receber; “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo”, referente basicamente a adiantamentos por transferências voluntárias e a multas contratuais a receber; “Créditos de Longo Prazo”, que é composto exclusivamente pelo registro dos créditos não tributários a receber (multas contratuais) inscritos em Dívida Ativa e Créditos Intra Governamentais a receber referentes a parcela do mês de dezembro/2024 da restituição da remuneração de depósitos judiciais.

No exercício de 2024 não há registro de Passivo Permanente no FETJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O Passivo Financeiro, por sua vez, montou em R\$ 288.075.466,02 e foi composto principalmente pelos Restos a Pagar, que representaram 86,98% do total, e têm a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - 2024	
Descrição	Valor
Exercício 2024 – Não Processados – Inscrição	206.322.177,67
Exercício 2024 – Processados – Inscrição	43.847.789,45
Exercício 2023 – RPP a Pagar.	209.562,24
Exercício 2022 – RPP a Pagar.	19.131,86
Exercício 2021 – RPP a Pagar.	90.410,92
Exercício 2020 – RPP a Pagar.	87.973,95
Total	250.577.046,09

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período montou em R\$ 5.602.184.478,58.

II.g) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial: Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, verifica-se a existência de um superávit financeiro no período de R\$ 5.532.633.574,94. Tal valor poderá ser utilizado em 2025 como supedâneo para a obtenção de créditos orçamentários suplementares adicionais.

II.h) Ajustes de Exercícios Anteriores: No FETJ, em razão da mudança de critérios contábeis e do atraso no envio de documentos aos Departamentos Financeiro e Contábil, foram efetuados registros em contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, que resultaram no valor devedor de R\$ 22.083.534,38.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Embora tal montante não tenha transitado pelo balanço de resultados do período, ele faz parte da composição do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no balanço Patrimonial.

A tabela a seguir demonstra a formação do saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores:

COMPOSIÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DE AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES			
Conta Contábil	Descrição	Valor	Saldo
23.711.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores- Consolidação	21.840.368,06	D
23.712.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores – Intra	54.186,03	C
23.713.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores – Inter OFSS - UNIÃO	297.352,35	D
Total		22.083.534,38	D

Sempre que necessário, os lançamentos de ajustes de exercício anteriores foram antecedidos da competente Nota Técnica, na forma estabelecida nos Ofícios Circulares GAB/CGE nº 007, de 09 de novembro de 2016, SUBCONT nº 002, de 06 de maio de 2019 e mais recentemente pelo SUBCONT Nº 001 de 15 de janeiro de 2021.

No caso específico do FETJ, os Ajustes de Exercícios Anteriores referem-se, em sua quase totalidade, à execução de registros e reconhecimentos de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA que, por serem fatos corriqueiros, não exigem maiores formalidades para o respectivo lançamento.

As exceções ficaram por conta das Notas Explicativas relacionadas na Tabela Demonstrativa que se segue:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
AJ	Nota Patrimonial	Conta Contábil	R\$	D/C	Motivo do Ajuste
Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna	Coluna7
AJ0000002	2024NP001055	237110301	60,02	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001064	237110301	0,04	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001065	237110301	0,03	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001066	237110301	0,03	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001067	237110301	0,05	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001068	237110301	0,03	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001056	237110301	478,00	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001070	237110301	276,93	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001071	237110301	6.647,18	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001072	237110301	108,20	C	Cancelamento de RP
AJ0000002	2024NP001073	237110301	218,87	C	Cancelamento de RP
AJ0000005	2024NP000390	237110301	23,69	C	Cancelamento de RP
AJ0000006	2024NP001794	237120301	12.371,89	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001173	237120301	655,53	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001176	237120301	1.297,10	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001177	237120301	13,33	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001178	237120301	7.335,76	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001478	237120301	3.429,16	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001174	237120301	2.137,94	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001175	237120301	228,09	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001057	237120301	13.096,18	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001131	237120301	11.430,85	C	Incorporação de Concessões a Receber
AJ0000006	2024NP001477	237120301	2.190,20	C	Incorporação de Concessões a Receber

III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro: O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa: A Demonstração de Fluxo de Caixa foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações e dos investimentos.

O FETJ não realizou captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício Seguinte: O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 2.727.429.922,62 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 5.815.388.493,76. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro positivo de R\$ 3.087.958.571,14.

O acréscimo no saldo disponível do FETJ foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FETJ encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

SALDO EM ESPÉCIE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025					
Banco	Agência	Conta	Saldo Conta Movimento	Saldo Aplicação Financeira	Saldo Total
Brasil	2234	105555-0	1.090,89	1.861.431.739,17	1.861.432.830,06
Brasil	2234	10696-8	-	331.437.359,21	331.437.359,21
Brasil	2234	11262-3	-	2.072.857.212,23	2.072.857.212,23
Brasil	2234	115016-2	-	17.676.786,14	17.676.786,14
Bradesco	6246	4872-0	2.398.080,23	44.262.179,80	46.660.260,03
Bradesco	6246	88002-7	1,00	1.067.244.788,98	1.067.244.789,98
Bradesco	6246	88011-6	1,00	4.403.872,36	4.403.873,36
Bradesco	6246	88012-4	2,00	394.566.413,02	394.566.415,02
Bradesco	6246	7990-1	162.261,72	18.650.771,65	18.813.033,37
CEF	0404	60000003-5	27.224,10	-	27.224,10
Itaú	6002	53371-6	38.167,84	-	38.167,84
Itaú	6002	1722-3	10,00	230.532,42	230.542,42
TOTAL			2.626.838,78	5.812.761.654,98	5.815.388.493,76

Fonte: SIAFE-Rio



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Ao valor de R\$ 5.815.388.493,76, cuja composição se encontra demonstrada na tabela anterior, devem ser acrescentados R\$ 6.199.481,60, que se encontravam depositados na Conta Única do Tesouro Estadual, em razão de convênio da Dívida Ativa e foram registrados na conta contábil 111122000 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento. Conclui-se, portanto, que o valor total das disponibilidades de Caixa e Equivalentes de Caixa da UG 036100 foi de R\$ 5.821.587.975,36, e nesse caso o resultado financeiro positivo passa a ser de R\$ 3.092.271.085,28, considerando o saldo da Conta Única do Tesouro Estadual existente no final de 2024, em consonância com o resultado apurado na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões: Com o advento das NBCASP, O FETJ adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que, no caso particular dos créditos tributários, cujo montante representa mais de noventa por cento do total da receita do FETJ, a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

Nas multas e nas receitas de concessões e permissões de uso, onde o pagamento é realizado pelo permissionário e/ou cessionário após o mês



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

vencido, a competência é perfeitamente identificável e o respectivo registro é realizado em contas de créditos a receber, com o reconhecimento da Variação Patrimonial Aumentativa - VPA correspondente.

No Sistema Orçamentário, o FETJ, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

Cumprir observar que, desde 2003 o TJRJ tem convênio mantido com o Banco do Brasil, em que é financeiramente remunerado pela instituição financeira em razão do saldo médio dos depósitos judiciais apurado mensalmente.

Tal remuneração foi objeto de nova repactuação em 01/08/2022, com vigência de 60(sessenta) meses, através do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Processamento, Recebimento, Repasse, Administração e Pagamento de Depósitos Judiciais, Requisição de Pequeno Valor (RPV) e Precatórios Judiciais, sob aviso e à disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro número 003/252/2022, conforme processo SEI 2021-06112807.

Nesse novo contrato o percentual da remuneração mensal passou a ser variável conforme a Taxa Selic fixada para o mês de referência, variando desde 0,0030% a.m. no caso de a Taxa SELIC ser de 0,5% a.a. até 0,3260% a.m. no caso de a Taxa SELIC ser de 18,0% a.a. Essa remuneração compõe a principal fonte de RECURSOS PRÓPRIOS do Orçamento do Órgão 03000. Com base nestas premissas, tem-se por consequência que a apuração do saldo médio de depósitos judiciais e a arrecadação ocorrem praticamente no mesmo momento. Sendo assim, não há uma distinção clara entre os regimes de caixa e competência. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

Historicamente, desde o primeiro convênio, não se registrou qualquer falta, atraso ou prejuízo nos repasses de recursos ao Poder Judiciário pelo Banco do Brasil. Logo, torna-se despendiosa a constituição de ajustes para perdas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Desde a vigência da Lei Estadual nº 10.215, de 03 de outubro de 2023, essas remunerações deixaram de ser registradas na UG 030100 (TJRJ) e passaram a integrar a UG 036100 (FETJ).

A estrutura administrativa do TJRJ é complexa. Há inúmeros gestores para contratos e patrimônio, circunstância que dificulta, e muito, o reconhecimento das provisões. Não obstante, a contabilidade tem empreendido esforços para, junto com os órgãos competentes, obter os dados necessários para os registros relacionados. Em análise preliminar, verificou-se que, caso existam, serão pouquíssimos os casos de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Por ora, no Poder Judiciário Fluminense, há provisões estabelecidas tão somente para as despesas de pessoal, que são executadas na UG 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne aos ajustes para perdas, o órgão gestor de arrecadação do FETJ informou que não dispõe de ferramentas de TI adequadas, apesar de insistentes solicitações. Mantém apenas controles manuais desenvolvidos em planilhas eletrônicas. Sendo assim, não conseguiu, até o momento, estabelecer um estudo histórico sobre as taxas de inadimplência dos devedores do Poder Judiciário. Em razão disso, não foi possível a constituição dos ajustes necessários. Insta observar, que ciente desta dificuldade, a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação desenvolveu no Sistema SOF, após requerimento do Departamento Contábil, ferramenta para o controle básico dos permissionários e cessionários, mas problemas de ordem técnica impediram a validação. Na situação sob estudo, as receitas inerentes às multas, às permissões e às cessões de uso somadas representam menos que 0,13% do total de receitas do Poder Judiciário e, por óbvio, o valor de inadimplência será ainda mais insignificante. Considerando que investimentos em Tecnologia da Informação envolvem valores bastante expressivos, conclui-se que se está diante de uma



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

situação em que o custo do controle suplanta o do quantitativo a ser controlado, mostrando-se, portanto, antieconômico.

IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos

Resultantes: Como já mencionado no Item II.d, o Fundo Especial do TJRJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

É o que temos a explicar.

Em 31 de março de 2025.

Justino Henrique de Oliveira Freitas

Departamento Contábil da Secretaria-Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças.
Mat. 10/17.307 CRC/RJ 98.336/O-0